PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVÊRNO

L E I nº 896 de 21 de Maio de 1.996.

"Concede desconto no IPTU e ISS, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes em débito com o Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU), e Imposto Sobre Serviços(ISS), até o exercício de 1995 o desconto abaixo explicitado:

- 70%(setenta por cento) para quitação total do débito até o dia 31 de julho do corrente exercício, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único- Ultrapassados os prazos de que trata o artigo 1º, os contribuintes acima descritos poderão requerer o parcelamento do seu débito, desde que não excedido o presente exercício.

Art.2º- A anistia de que trata o artigo 1º aplica-se aos débitos da dívida ativa, inclusive em ajuizados.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Maio de 1996.

WILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS
* Prefeito Municipal *

Rls.